



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 455, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, VINCULADOS A CONVÊNIOS FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar estagiários, nos termos estabelecidos pela Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e de conformidade com convênio firmado com instituições de ensino, devidamente reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação, em benefício às finalidades de atendimento do serviço público municipal de Taquarana.

Parágrafo único. A contratação de pessoal para fins de estágio curricular a que se refere o presente artigo, mediante celebração de convênio Público com a respectiva instituição de Ensino, deverá ser precedida pelos ditames do artigo 116 da Lei Nº 8.666 /1993, importando em inexistência de vínculo trabalhista.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal de Taquarana, autorizado a efetuar o pagamento da contribuição de bolsa auxílio ao estagiário, devidamente investido no estágio curricular, de conformidade com as determinações legais e com o estabelecido no convênio supracitado, na seguinte forma:

I – Para Estagiário, cujo curso superior necessite de estágio curricular, deverá ser pago, ao mesmo, o valor, a título de bolsa auxílio, a importância correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente;

II - Para Estagiário, cujo curso médio ou técnico necessite de estágio curricular, deverá ser pago, ao mesmo, o valor, a título de bolsa auxílio, a importância de 1/3 um terço do salário mínimo vigente;

Parágrafo Único. O valor fixado no caput deste artigo, será transferido por estagiário, devidamente selecionado e que esteja efetivamente realizando o seu estágio, nos órgãos do Município de Taquarana/AL, conforme solicitado e de conformidade com as disponibilidades e necessidades da Administração Pública, na viabilização do programa.

Art. 3º O contrato firmado com o estagiário, terá seu prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

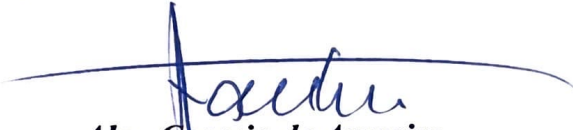
Parágrafo único. Nos casos de interesse público, devidamente motivado, a qualquer tempo o Poder Executivo Municipal poderá extinguir o contrato firmado pelo convênio de estágio, sem qualquer ônus ao erário Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e deverão ser previstas nos orçamentos subsequentes.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados à luz das Leis Federais de nº 8.666/1993 e nº 11.788/2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana/AL, 09 de dezembro de 2009



Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 09 de dezembro de 2009.



Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças